



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**

Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI

Tel/Fax – 86 3249-1333

## **LEI Nº 055/2021**

Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída no município de São Miguel do Tapuio-Pi, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Art. 2º - A Brigada Municipal Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios municipais e em áreas públicas ou privadas.

Parágrafo Único – A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

I - a capacitação de servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio;

II – a ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º - Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, e aqueles de natureza de contrato temporário, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

§ 1º - A Brigada Municipal de Incêndio, será composta por até 10 (dez) servidores municipais efetivos, e ou de natureza de contrato temporário, a serem designados todo ano, por indicação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01 (um) dia de folga.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Cultura e Turismo consignadas no orçamento do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Tapuio-Pi, 06 de Abril de 2021.



---

Pompílio Evaristo Cardoso Filho  
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada na data supra.



JOSÉ Rihamar de A. Melo  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
CPF 050.514.113-20